11-69 L E I . . . . . nº 45/69-

SÚMULA - Autorisa o Poder Executivo a fazer transação judicial com o Sr. KAMAL DAVID CURI, abre crédito especial e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a fazer uma transação em Juízo com o Sr. KAMAL DAVID CURI, para que o mesmo reconheça e aceite a decisão da 1ª Instância que determinou o cancelamento de transcrições de títulos dominiais, com a consequênte reversão dos bens ao patrimônio municipal, obrigando-se ainda, a desistir de qualquer recurso presente ou futuro a superior instância, colocando-se pois têrmos ao litigio existente.

Art. 2º - Por essa transação, o Sr. KAMAL DAVID CURI receberá a importância de NCr$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros novos), por conta da reversão da quadra nº 143-B, situada na planta urbana desta Cidade, para o domínio da Municipalidade, comprometendo-se a se dar por satisfeito e bem pago, e a nada mais reclamar.

§ ÚNICO - Fica o Poder Executivo autorizado a estabelecer o prazo e as condições de pagamento, bem como a emitir títulos de crédito representativos da dívida assumida.

Art. 3º - Em decorrência da transação judicial, o Sr. KAMAL DAVID CURI fará a transferência ao Município de Campo Mourão, a título gratuito, das cartas de datas nºs. 1, 2, 3, 5, 6, 7, 8, 9, 13 e 14, da quadra nº 13, e das cartas de datas nºs. 10, 11 e 12, da quadra nº 12, tôdas localizadas no Distrito de Farol, que recebeu em doação pela lei municipal nº 01/67, de 13 de fevereiro de 1967.

continua-

CONT. L E I . . . . . nº 45/69

Art. 4º- Fica também autorisado o Poder Executivo a desistir de uma vistoria "ad perpetuam rei memoriam" que propôs contra KAMAL DAVID CURI, tendo como válida a doação da quadra nº 143-A, situada na planta urbana desta Cidade, que lhe foi feita através a lei municipal nº 01/67.

Art. 5º- Para ocorrer às despesas com a presente lei fica aberto um crédito especial de NCr$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros novos), que será coberto pelo "superavit" econômico do exercício anterior.

Art. 6º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogados os artigos 2º, 4º, 5º e 6º da lei municipal nº 01/67, bem como as demais disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE e REGISTRE-SE

PAÇO MUNICIPAL, 24 de outubro de 1969.

Horácio Amaral

HORÁCIO AMARAL
PREFEITO MUNICIPAL